

Pl. 1
1420



CAIXA Nº
H23
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 165/65

OBJETO — Aviso Indenização, Férias, Salário, Repouso Remunerado.

AUDIÊNCIAS
4/5/65 às 13 hs

V.P.

27.8.65

RECTE. — Adão Vitorino Moura

RECDO. — Departamento Estadual de Saneamento

Cr\$ 296.297

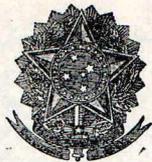
AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

J. B. de Aguiar
Chefe da Secretaria

162
THP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março de 1965
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Adão Vitorino Moura
RECLAMANTE
operário, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 61 lote nº 21 associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Departamento Estadual de Sanamento
RECLAMADO
_____, domiciliado na Av. Anhanguera nº
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

130 - 1º andar - Nesta ;
RUA E NÚMERO

que, no dia 27 de junho de 1963, foi admitido no órgão
reclamado, nesta Capital, na função de operário, com o salário
por tarefa perfazendo uma média de Cr\$ 40.000 mensais.

Que, não gozou férias no reclamado.

Que, não recebia repouzo remunerado.

Que, no dia 11 de fevereiro de 1965, foi dispensado
sem aviso, indenização, 13º mês de 1965 e um saldo de salário
no valor de Cr\$ 36.000 e ainda as férias e repouzo.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 296.297, sendo:

Aviso	Cr\$ 40.000
indenização	86.660
férias	15.000
"proporcional 11 dias	14.663
Salário	36.000
78 dias de repouso	103.974

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

Certifico que foi designado o dia 4 de maio de 1965, às 13 horas,

J. H. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Guarino Mendes de Souza
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 4 de maio de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8 de março de 1965

J. H. de Menezes

15.3
M/F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

~~BELO HORIZONTE~~
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Departamento Estadual do Saneamento

Av. Ananguera nº 130 - 1º andar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Adão Vitorino Moura

Fica V.Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 875, nº 9 andar, às 13 (treze horas) horas do dia 4 (quatro) do mês de maio-1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

~~em Belo Horizonte,~~ em Goiânia, 8 de março de 1965

J. H. de Aguiar
Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de Março de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 12594 com "AR",
Goiânia, 12 de Março de 65
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria Subl.

Léo*

Proc. n. 12597 - Recurso

Três

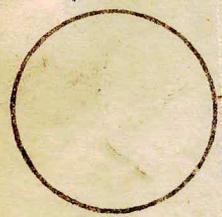
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registro **12597**
Procedência **Goiânia**
Data do registro **12** de **março** de **19 65**
Natureza da correspondência **Not. reclamação**
Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Paulo Henrique

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Per. 5
h

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 165/65

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ADÃO VITORINO MOURA - reclamante e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO - reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Adão Vitorino Moura contra Departamento Estadual de Saneamento, para condenar êste último a pagar no prazo de 10 (dez) dias a importância de R\$ 296.297 e mais as custas no valor de R\$ 6.251. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar eu, *Heitor Astillio* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

O. Soares

Vogal dos Empregadores

J. P. Vitorino Moura

Vogal dos Empregados

Fls. 6

231/65

5 de maio de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 4 de maio de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Adão Vitorino Moura e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$ 1.250.

Saudações

J. H. de Lencastre

Chefe de Secretaria

Carilva

*certifico que em 11 de maio de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 12984 com "AR",
Goiânia, 10 de maio de 65
J. H. de Lencastre
Chefe de Secretaria*

Ilmo. Sr.

Departamento Estadual de Saneamento
Av. Anhanguera nº 130 - 1º andar

NESTA

<p>Certifico que em <u>11</u> de <u>Maio</u> de <u>65</u> foi expedida a notificação da sentença de fls. <u>6</u> pelo registrado postal nº <u>12984</u> com "AR", Goiânia, <u>10</u> de <u>Maio</u> de <u>65</u> <i>J. H. de Lencastre</i> Chefe de Secretaria</p>

421/65

2 de agosto de 1965

Fb 7

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 4 de maio de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Adão Vitorino Moura e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sobre as custas no valor de Cr\$ 1.250.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Adão Vitorino Moura contra o Departamento Estadual de Saneamento, para condenar este último a pagar no prazo de 10(dez) dias a importância de Cr\$ 296.297 e mais as custas no valor de Cr\$ 6.251. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência."

Atenciosas sudações

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Departamento Estadual do Saneamento

Av. Anhanguera nº130-1º andar

N E S T A

*Recebi
por em anexo
nesta data
Em 9.8.65
[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 8
[assinatura]

Remessa a D.E.Saneamento, em 9 de agosto de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 421/65	Not. de decisão processo n. 165/65.

RECEBÍ em 17 de agosto de 1965
[assinatura]

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

JUNTA DA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de requerimento

Goiania, 24 de 8 de 1965

J. H. de Aguiar
Secretário



GOVERNO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO

F. 9
2

Of. nº 1279 /65

Goiânia,
21 de agosto de 1965.

J. à conclusão
0, 24-8-65
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	24, 8 165
Fólia	124 Nº 488
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Senhor Presidente:

Pelo presente, é-nos grato levar ao conhecimento de V. Ex^a que pelo "recibo de quitação" em nosso poder datado de 11/5/65, assistido por essa augusta casa através da funcionária Sr^a Elisa de Macedo A. Castro, acha-se liquidada a reclamação apresentada pelo ex-servidor Adão Vitorino Moura constante do Ofício nº 421/65, de 12 de agosto expirante, do Sr. Secretário dessa Junta.

A oportunidade, apresentamos a V. Ex^a nossos protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais Saudações,

Eng^o Joaquim Guedes de Amorim Coelho
Diretor Geral

Exmo. Sr.
Dr. PAULO FLEURY
DD. Presidente da Junta de Conciliação e Justiça
N e s t a
WJC/os.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Colônia, 26 de 8 de 1965

J. H. de Aguiar
Secretário

Informe a Secretaria de
Constituição para o reclamante
nos arquivos.

Op. 26. F-6 V.

Paulo Ferruz

M. M. Juiz Presidente.

Informe a V. Exa. que consta
no arquivo desta Junta um
recibo de quitação passado
pelo reclamante ao reclamado,
na forma da Lei 4.066/62,
datado de 11/5/65.

Em 26/8/65

J. H. de Aguiar
Ass.

Fes. 10
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 27 de 8 de 1965

J. L. de Magalhães
Secretário

Havendo sido passada, pelo recu-
rente, em amitação da lei 4.066,
notificação ao reclamado, notificando-
o este para pagar as custas a
que foi concluído pela notificação
de fls.

Op. 27-8-65
Paulo Fleming

Fls. 11
2

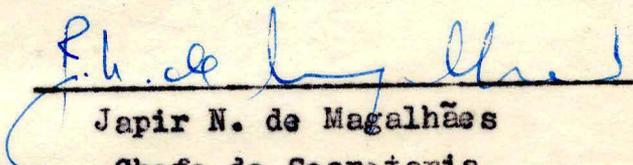
501/65

2 de setembro de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. S^a. notificado a comparecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de pagar as custas da ação proposta por Adão Vitorino Moura contra êsse Departamento, no valor de R\$ 6.251.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 15 de setembro de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11
pelo registrado postal no. 132/6 com "AR",
Goiânia, 15 de 9 de 65

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Departamento Estadual do Saneamento

Av. Anhanguera nº 130 - 1º andar

N E S T A

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número de registrado 13216Procedência GoiâniaData de registro 15 de setembro de 19 65Natureza da correspondência Of. 501/65

Valor declarado

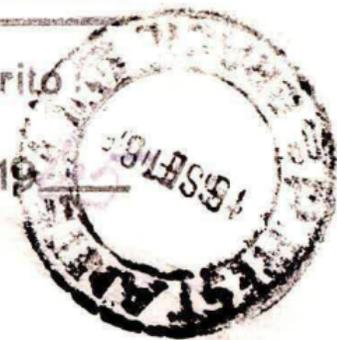
Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em 17 de setembro de 19 65

O DESTINATÁRIO



Módulo de distribuição

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 165/65 - Departamento E. de Saneamento

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



MOD. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)
Departamento Estadual de Saneamento

29
VIA

DA FIRMA	DO ESTAB.
NUMERO DE INSCRIÇÃO	

Av. Anhanguera nº 130 - 1º andar

centro **Goiânia** Nome do Contribuinte **Goiás**

Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.

Resouraria da D.S.A. em Goiás Unidade da Federação
Zona do Correio **Custas** Seção Fiscal

Orgão Arrecadador **Junta de Conciliação e Julgamento**

de **Goiânia** 1 - Natureza da obrigação **22 10 65** 2 - Alínea Inciso

3 - Nomes das outras partes interessadas

4 - Data da obrigação: / / 19 5 - Vencimento: / / 19

6 - Instrumento emitido em via(s) 7 - Valor tributado: Cr\$

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do Impôsto:

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B x%) C Cr\$

setenta e seis mil e sessenta e cinco do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x%) D **6.260,**

III TOTAL A PAGAR (A + C + D) **Custas pagas no proc. 165/65 art. 789 da C.L.T.**

Goiânia **22** **outubro** Cr\$

65

Observações

[Handwritten Signature]
de de 19
Assinatura do Contribuinte



QUITAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR

NOTA: Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencherão os espaços reservados ao numero de Inscrição e Seção Fiscal

VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 GUIA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DO
 CONTRIBUÍVE NÃO CONTRIBUÍVE
 Departamento Estadual de Impostos

Av. Anhangá nº 130 - 1ª andar
 Goiânia - Goiás

Reservatório de D.S.A. em Goiás
 Zona de Comércio

Junta de Conciliação e Julgamento

2 - Nome das partes interessadas: *Argemir de...*

3 - Data da obrigação: *25-10-65*

4 - Instrumento emitido em
 5 - Imposto

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do imposto:

9.1 A x Índice de correção monetária

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B x C) e des. D

9.3 Valor do imposto de 9.1) (B x C) e des. D

9.4 Valor do imposto de 9.2) (B x C) e des. D

9.5 Valor do imposto de 9.3) (B x C) e des. D

9.6 Valor do imposto de 9.4) (B x C) e des. D

9.7 Valor do imposto de 9.5) (B x C) e des. D

9.8 Valor do imposto de 9.6) (B x C) e des. D

9.9 Valor do imposto de 9.7) (B x C) e des. D

9.10 Valor do imposto de 9.8) (B x C) e des. D

9.11 Valor do imposto de 9.9) (B x C) e des. D

9.12 Valor do imposto de 9.10) (B x C) e des. D

9.13 Valor do imposto de 9.11) (B x C) e des. D

9.14 Valor do imposto de 9.12) (B x C) e des. D

9.15 Valor do imposto de 9.13) (B x C) e des. D

9.16 Valor do imposto de 9.14) (B x C) e des. D

9.17 Valor do imposto de 9.15) (B x C) e des. D

9.18 Valor do imposto de 9.16) (B x C) e des. D

9.19 Valor do imposto de 9.17) (B x C) e des. D

9.20 Valor do imposto de 9.18) (B x C) e des. D

9.21 Valor do imposto de 9.19) (B x C) e des. D

9.22 Valor do imposto de 9.20) (B x C) e des. D

9.23 Valor do imposto de 9.21) (B x C) e des. D

9.24 Valor do imposto de 9.22) (B x C) e des. D

9.25 Valor do imposto de 9.23) (B x C) e des. D

9.26 Valor do imposto de 9.24) (B x C) e des. D

9.27 Valor do imposto de 9.25) (B x C) e des. D

9.28 Valor do imposto de 9.26) (B x C) e des. D

9.29 Valor do imposto de 9.27) (B x C) e des. D

9.30 Valor do imposto de 9.28) (B x C) e des. D

9.31 Valor do imposto de 9.29) (B x C) e des. D

9.32 Valor do imposto de 9.30) (B x C) e des. D

9.33 Valor do imposto de 9.31) (B x C) e des. D

9.34 Valor do imposto de 9.32) (B x C) e des. D

9.35 Valor do imposto de 9.33) (B x C) e des. D

9.36 Valor do imposto de 9.34) (B x C) e des. D

9.37 Valor do imposto de 9.35) (B x C) e des. D

9.38 Valor do imposto de 9.36) (B x C) e des. D

9.39 Valor do imposto de 9.37) (B x C) e des. D

9.40 Valor do imposto de 9.38) (B x C) e des. D

9.41 Valor do imposto de 9.39) (B x C) e des. D

9.42 Valor do imposto de 9.40) (B x C) e des. D

9.43 Valor do imposto de 9.41) (B x C) e des. D

9.44 Valor do imposto de 9.42) (B x C) e des. D

9.45 Valor do imposto de 9.43) (B x C) e des. D

9.46 Valor do imposto de 9.44) (B x C) e des. D

9.47 Valor do imposto de 9.45) (B x C) e des. D

9.48 Valor do imposto de 9.46) (B x C) e des. D

9.49 Valor do imposto de 9.47) (B x C) e des. D

9.50 Valor do imposto de 9.48) (B x C) e des. D

9.51 Valor do imposto de 9.49) (B x C) e des. D

9.52 Valor do imposto de 9.50) (B x C) e des. D

9.53 Valor do imposto de 9.51) (B x C) e des. D

9.54 Valor do imposto de 9.52) (B x C) e des. D

9.55 Valor do imposto de 9.53) (B x C) e des. D

9.56 Valor do imposto de 9.54) (B x C) e des. D

9.57 Valor do imposto de 9.55) (B x C) e des. D

9.58 Valor do imposto de 9.56) (B x C) e des. D

9.59 Valor do imposto de 9.57) (B x C) e des. D

9.60 Valor do imposto de 9.58) (B x C) e des. D

9.61 Valor do imposto de 9.59) (B x C) e des. D

9.62 Valor do imposto de 9.60) (B x C) e des. D

9.63 Valor do imposto de 9.61) (B x C) e des. D

9.64 Valor do imposto de 9.62) (B x C) e des. D

9.65 Valor do imposto de 9.63) (B x C) e des. D

9.66 Valor do imposto de 9.64) (B x C) e des. D

9.67 Valor do imposto de 9.65) (B x C) e des. D

9.68 Valor do imposto de 9.66) (B x C) e des. D

9.69 Valor do imposto de 9.67) (B x C) e des. D

9.70 Valor do imposto de 9.68) (B x C) e des. D

9.71 Valor do imposto de 9.69) (B x C) e des. D

9.72 Valor do imposto de 9.70) (B x C) e des. D

9.73 Valor do imposto de 9.71) (B x C) e des. D

9.74 Valor do imposto de 9.72) (B x C) e des. D

9.75 Valor do imposto de 9.73) (B x C) e des. D

9.76 Valor do imposto de 9.74) (B x C) e des. D

9.77 Valor do imposto de 9.75) (B x C) e des. D

9.78 Valor do imposto de 9.76) (B x C) e des. D

9.79 Valor do imposto de 9.77) (B x C) e des. D

9.80 Valor do imposto de 9.78) (B x C) e des. D

9.81 Valor do imposto de 9.79) (B x C) e des. D

9.82 Valor do imposto de 9.80) (B x C) e des. D

9.83 Valor do imposto de 9.81) (B x C) e des. D

9.84 Valor do imposto de 9.82) (B x C) e des. D

9.85 Valor do imposto de 9.83) (B x C) e des. D

9.86 Valor do imposto de 9.84) (B x C) e des. D

9.87 Valor do imposto de 9.85) (B x C) e des. D

9.88 Valor do imposto de 9.86) (B x C) e des. D

9.89 Valor do imposto de 9.87) (B x C) e des. D

9.90 Valor do imposto de 9.88) (B x C) e des. D

9.91 Valor do imposto de 9.89) (B x C) e des. D

9.92 Valor do imposto de 9.90) (B x C) e des. D

9.93 Valor do imposto de 9.91) (B x C) e des. D

9.94 Valor do imposto de 9.92) (B x C) e des. D

9.95 Valor do imposto de 9.93) (B x C) e des. D

9.96 Valor do imposto de 9.94) (B x C) e des. D

9.97 Valor do imposto de 9.95) (B x C) e des. D

9.98 Valor do imposto de 9.96) (B x C) e des. D

9.99 Valor do imposto de 9.97) (B x C) e des. D

9.100 Valor do imposto de 9.98) (B x C) e des. D

Argemir de...

25-10-65

RECEBEMOS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPOSTOS
 GOIÂNIA - GOIÁS

QUITADO PELA ORGAO ARRECADADOR